



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 353
Decisão CEMMQ	Nº 73/2024 - II	
Referência	Processo Nº 1205040/2024	
Interessado	ANDREAZE DINIZ PERONICO SEGUNDO	

EMENTA: Aprova **INDEFERIMENTO** da Certidão de Acervo Técnico sem Atestado e **PELA NULIDADE DA ART nº PB20230579549**, emitida pelo profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO, RNP nº 1620026058, vez que o mesmo não possui habilitação para instalar os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **353**, apreciando o Processo Nº **1205040/2024**, que trata sobre solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado por parte do profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO, RNP nº 1620026058, no qual requer a expedição da Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado nº 205691/2024, referente a ART nº PB20230579549, devidamente validada e baixada, e; **considerando** que a solicitação da referida CAT por parte do profissional engenheiro eletricista, refere-se a serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, sendo 33 unidades de 9.000 BTU/h, 3 unidades de 12.000 BTU/h e 6 unidades de 18.000 BTU/h, serviços estes prestado pela empresa MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.579.602/0001783, sediada na Rua Bruno Maia de Melo, Nº 81, Sala102, Mangabeira, João Pessoa/PB, cujo TOMADOR DO SERVIÇO foi a CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB; **considerando** que os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT foram fornecidos pela empresa MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICOS LTDA por meio da Nota Fiscal nº 000.000.578, datada de 15 de dezembro de 2023; **considerando** que os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT foram comprados pelo TOMADOR DO SERVIÇO, OU SEJA, A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB por meio do Pregão Presencial nº 00011/2023 e Ata de Registro de Preço nº 00011/2023; **considerando** que de fato os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT foram instalados, pois conta nos autos do processo declaração do engenheiro fiscal e gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, Eng. Civil José Ramon Carvalho do Vale, atestando que a MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICOS LTDA, forneceu e instalou os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT de maneira satisfatória; **considerando** que o profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO, RNP nº 1620026058 não tem atribuição e não possui habilitação para instalar os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO SEM ATESTADO E **PELA NULIDADE DA ART nº PB20230579549**, emitida pelo profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO, RNP nº 1620026058. A Nulidade da ART se dá com base Inciso II do Art. 24 da Resolução nº 1137/2023 do Confea, que diz: “Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I –; II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART”; Além do INDEFERIMENTO DA CAT E DA NULIDADE DA ART, solicito as providências abaixo: **1.** Encaminhar o processo para a Gerência de Fiscalização, com o intuito de realizar uma diligência a empresa MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.579.602/0001783, sediada na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Rua Bruno Maia de Melo, Nº 81, Sala 102, Mangabeira, João Pessoa/PB, a fim de verificar se a empresa possui algum Engenheiro Mecânico e ou Engenheiro Eletricista como Responsável Técnico e se foi emitido ART por esse serviço já executado e por fim, tomar as providências legais cabíveis; **2.** Por fim, encaminhar o processo para a COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL, a fim de avaliar a conduta do profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO, RNP nº 1620026058. **Deverá ser desconsiderada a Decisão Nº 55/2024-CEMMQ.** Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. **Maurício Timótheo de Souza**, Eng. Mec./Seg. do Trab. **leure Amaral Rolim**, Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.